



Ministério da Defesa Nacional

MARINHA
Departamento Marítimo Sul

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PROPOSTA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DA DESPESA

Número do Processo de Despesa (NPD)	3022003861
Ano Económico	2022
Valor Estimado da Aquisição c/IVA (Eur)	11.070,00
Data da Elaboração da Proposta	07.03.2022

PARECER	DESPACHO do Chefe do Departamento Marítimo do Sul, o Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco: Autorizo e aprovo conforme proposto no presente documento, nos termos do Despacho nº 2344/2022 de 01FEV22 do VALM DGAM, publicado em DR 2ª Série nº 38, de 23FEV22, conjugado com os artigos 36º, 38º e 40º do CCP.
Data: / /	
Director / Comandante / Chefe	

Entidade Competente:	O COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE
Pela Entidade Competente:	

1. Dados Gerais:

- a. Objecto da Aquisição: Serviço de reparação hélice/coluna motor mercury SR37 - CPO
- b. Código CPV:
50241100-7 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES
- c. Publicação JOUE: Não
- d. Leilão: Não
- e. Negociação: Não
- f. Aceita Variantes: Não
- g. Lotes: Não
- h. Elemento de acção: 4163515001 - Adquirir, sustentar e manter Equipamentos administrativos, b

2. Fundamentação da Necessidade:

O objeto da aquisição decorre do planeamento efetuado e necessidades pendentes, nos termos das competências cometidas ao DMS, bem como, dos recursos e fundos disponíveis, sendo essencial para garantir a operacionalidade dos serviços, manutenção dos níveis de prontidão e segurança de pessoas e bens, no cumprimento da missão da AMN.

3. Valor Estimado da Aquisição s/IVA:

9.000,00 EUR

4. Procedimento:

- a. Forma de Adjudicação:

Consulta Prévia (a 3)



VISTO,

Ministério da Defesa NacionalMARINHA
Departamento Marítimo SulAQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
PROPOSTA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DA DESPESA

NPD:	3022003861	2022	Data:	07.03.2022
-------------	------------	------	--------------	------------

b. Enquadramento Legal:

- i. CCP
- ii. Artigo - 20
- iii. Número - 1
- iv. Alínea - C
- v. Sub alínea -

c. Acordo Quadro:

5. Critério de Adjudicação:

Sem critério

6. Fornecedores a Convidar:

282036 - NAVEPEGOS
281841 - MARINA FORMOSA - SERV. GESTÃO
214146 - FUZENAUTICA, UNIPESSOAL, LDA

7. Contrato Escrito:

a. Artigo 95º N.º1, al. a)

b. Enquadramento Legal:

- i. CCP
- ii. Artigo - 95
- iii. Número - 1
- iv. Alínea - A
- v. Sub alínea -

8. Dados Orçamentais:

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO			
a. Cabimento nº:	3022102744	Dotação Inicial (1):	0,00
b. Ano de Execução da Despesa:	2022	Reforços/ Anulações (2):	58.101,00
c. Data:	07.03.2022	Congelamentos / Descongelamentos (3):	0,00
d. Fonte de Financiamento:	513	Dotação Corrigida(4)=(1)+(2)-(3):	58.101,00
e. Classificação Orgânica:	06.0.03.06.00	Compromissos Assumidos(5):	32.119,24
f. Classificação Funcional :	0.2.1	Dotação Disponível(6)=(4)-(5):	25.981,76
g. Classificação Económica :	02.02.03	Compromissos relativos à despesa em análise (7):	11.070,00
h. Programa/Medida/Projecto :	007 007	Saldo Residual (8)=(6)-(7):	14.911,76
i. Actividade:	258		
j. Valor do Cabimento:	11.070,00		
k. Centro Custo :	3016050601		
l. Centro Financeiro:	3016.3501		



VISTO,

Ministério da Defesa Nacional

MARINHA
Departamento Marítimo Sul

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
PROPOSTA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DA DESPESA

NPD:	3022003861	2022	Data:	07.03.2022
-------------	------------	------	--------------	------------

8.A Rubrica Proposta.

Item Financeiro	Centro Financeiro	Fundos	Área	Centro de Custo
D.02.02.03.00	3016.3501	10.513L003	021	3016050601



VISTO,

Ministério da Defesa NacionalMARINHA
Departamento Marítimo SulAQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
PROPOSTA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DA DESPESA

NPD:	3022003861	2022	Data:	07.03.2022
-------------	------------	------	--------------	------------

9. Outras Anotações:

Nº Requisição	Nº Item	Material	Descrição Material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
310463906	00010	50240000	REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO MOTOR/COLUNA SR37	1	EA	11.070,00	11.070,00

O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro,

Carlos Manuel Dias do Carmo
Primeiro-tenente AN



Entidade Adjudicante | Departamento Marítimo do Sul

Número Processo Despesa | 3022003861

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | Serviço de reparação hélice/coluna motor
mercury SR37 - CPO**

ANEXO À

PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

I. INFORMAÇÃO

1. Objeto do Contrato

Serviço de **reparação da hélice e da coluna do motor Mercury da embarcação SR37 da Capitania do Porto de Olhão.**

2. Fundamentação da Decisão de Contratar

Determina o artigo 36.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que a decisão de contratar deve ser fundamentada.

Com vista à manutenção dos padrões de prontidão das embarcações essencial ao cumprimento da missão, torna-se necessário efetuar as revisões das 300 e das 500 horas e a reparação da hélice e da coluna do motor Mercury da embarcação SR37, pertencente à Capitania do Porto de Olhão.

A suscitação da necessidade tem por base a autorização de despesa n.º 01 de 2022 da Capitania do Porto de Olhão.

A presente necessidade enquadra-se na prossecução da missão da Unidade, nos termos das competências que lhes estão cometidas pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

A Unidade não possui os meios próprios necessários para assegurar o objeto do referido contrato.

3. Fundamentação do Preço Base e Valor do Contrato

O n.º 7 do artigo 17.º do CCP determina que o valor estimado do contrato deve ser fundamentado com base em critérios objetivos, utilizando, como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

O preço base para este contrato é de **9.000,00 € (nove mil euros)**, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

O preço base resulta de **consulta preliminar**.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

Para formação do presente procedimento, foram verificadas as disposições legais em vigor para a escolha do procedimento, nomeadamente:

- a. Objeto, ser suscetível de ser submetido à concorrência de mercado, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.
- b. Valor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 18.º e seguintes do CCP.

Assim, e na sequência da fundamentação exposta no ponto 2., propõe-se que o procedimento a adotar deverá ser a **Consulta Prévia**, nos termos do **artigo 20.º n.º 1, alínea c)**, do CCP.

5. Prazo de Vigência

O n.º 1 do artigo 440.º do CCP estabelece que o prazo de vigência dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e, por remissão do artigo 451.º, de aquisição de serviços não pode ser superior a 3 anos (incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto).

Foi fixado, para o contrato em causa, um prazo de vigência de **vinte dias**.

6. Critério de Adjudicação

O artigo 74.º do CCP estabelece que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Assim, foi fixada, para o contrato em causa, a modalidade de adjudicação da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74.º n.º 1 al. b), do CCP, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

7. Entidades a Convidar

No procedimento por consulta prévia, a entidade adjudicante, convida diretamente no mínimo três entidades à sua escolha a apresentar proposta, conforme disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CCP, cabendo tal decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

Para o efeito, propõe-se o convite às seguintes entidades:

502761709 – Marina Formosa, Lda;

514037806 – Fuzenautica, Unipessoal, Lda;

503621951 – Navepegos, Lda.

A seleção das entidades convidadas foi adotada tendo por base os seguintes fundamentos:

- Preço economicamente mais vantajoso

À data da presente proposta, as entidades a convidar cumprem os limites determinados no artigo 113.º n.º 2 do CCP.

8. Adjudicação por Lotes

Não aplicável.

9. Peças do Procedimento

De acordo com o artigo 40.º n.º 1 alínea a) do CCP, as peças do procedimento são constituídas pelos seguintes documentos, em apêndice ao presente anexo:

- Convite à apresentação de proposta;
- Caderno de Encargos.

Conforme disposto no artigo 40.º n.º 2 do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento.

10. Tramitação do Procedimento

O presente procedimento será tramitado através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em utilização na Marinha (ACINGOV).

11. Encargos com Contratos de Aquisição de Serviços

Não aplicável.

12. Constituição do Júri

Nos termos do artigo 67.º n.º 1 do CCP, o júri deve ser constituído, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Tendo em conta o objeto contratual e a estrutura orgânica da Unidade, propõe-se a constituição do júri com a seguinte composição:

Presidente CTEN EN MEC – Daniel Jorge Mendes Rodrigues.

Membro Efetivo CTEN M – Bruno Alexandre Ferreira Rendeiro;

Membro Efetivo SAJ CM – Pedro Manuel Rodrigues da Cunha Santos;

Membro Suplente 1TEN STAEL – António Alexandre Ramos Maia ;

Membro Suplente 1TEN AN – Carlos Manuel Dias do Carmo.

13. Gestor do Contrato

Estabelece o artigo 290.º-A do CCP que o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Atendendo ao objeto contratual, propõe-se designar como gestor do contrato o seguinte elemento:

410787 SCH MQ ROSA DOS SANTOS

14. Competência

Atento ao montante da despesa e à informação acima expressa, nos termos da conjugação do disposto no despacho de subdelegação de competências n.º **2344/2022 de 1 de fevereiro de 2022 do Diretor Geral da Autoridade Marítima Nacional, Vice-almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta**, publicado no Diário da República n.º **38/2022**, 2ª série, de **23 de fevereiro de 2022**, com os artigos 36.º e 38.º do CCP, a competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, adoção do procedimento, aprovação das peças do procedimento e designação do gestor do contrato é do **Capitão-de-mar-e-guerra M Fernando Carlos da Rocha Pacheco**.

II. PROPOSTA

Atento quanto precede, nos termos e com os fundamentos expressos, submete-se à consideração superior a aprovação dos seguintes atos e formalidades:

- a. Da decisão de contratar e autorização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP;
- b. Da escolha do procedimento de **Consulta Prévia**, nos termos do **artigo 20.º n.º1, alínea c)**, do CCP;
- c. Das entidades a convidar identificadas no ponto 7., nos termos do artigo 113.º do CCP;
- d. Das peças do procedimento elencadas no ponto 9., em apêndice, nos termos do artigo 40.º n.º 2, do CCP;
- e. Da designação do júri do procedimento, identificado no ponto 12., nos termos do artigo 67.º do CCP;
- f. Da designação do gestor de contrato, identificado no ponto 13., nos termos do artigo 290.º-A n.º 1 do CCP.

Anexos:

- A. Convite à Apresentação de Proposta
- B. Caderno Encargos
- C. Informação de Cabimento

A. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Entidade Adjudicante | Departamento Marítimo do Sul

Número Processo Despesa | 3022003861

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | Serviço de reparação hélice/coluna motor
mercury SR37 - CPO**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	2
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	2
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	3
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 9.º Documentos da Proposta.....	3
Artigo 10.º Elementos da Proposta.....	4
Artigo 11.º Entrega de Amostra	4
Artigo 12.º Acesso às Instalações	4
Artigo 13.º Prazo de apresentação da Proposta	5
Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta.....	5
Artigo 15.º Propostas variantes	5
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas	5
Artigo 17.º Preço Base	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	5
Artigo 18.º Critério de Adjudicação	5
Artigo 19.º Fase de Negociação	6
Artigo 20.º Leilão Eletrónico.....	6
Artigo 21.º Admissão e Exclusão de Propostas.....	6
Artigo 22.º Relatório preliminar	6
Artigo 23.º Audiência prévia.....	6
Artigo 24.º Relatório final	6
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO.....	6
Artigo 25.º Adjudicação	6
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 27.º Documentos de Habilitação.....	7
Artigo 28.º Idioma dos Documentos de Habilitação	7
Artigo 29.º Caução	8
CAPÍTULO V – CONTRATO	8
Artigo 30.º Minuta do Contrato.....	8
Artigo 31.º Outorga do Contrato	8
Artigo 32.º Não Outorga do Contrato	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....	9
Artigo 33.º Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia	9
Artigo 34.º Encargos do concorrente	9
Artigo 35.º Consulta Preliminar	9
Artigo 36.º Proteção de dados	9
Artigo 37.º Legislação aplicável	9
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP).....	10
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP)	11
ANEXO C - MINUTA DA PROPOSTA.....	12
ANEXO D – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTASERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.	

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º **3022003861**, tem por objeto o serviço de efetuar a **revisão das 300H e 500H e a reparação da hélice e da coluna do motor Mercury da embarcação SR37 da Capitania do Porto de Olhão**, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Autoridade marítima Nacional, representada através do **Departamento Marítimo do Sul**, sita na **Rua da Comunidade Lusíada, N.º 4 8000-253 Faro**.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o **Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco**, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º **2344/2022 de 1 de fevereiro de 2022 do Diretor Geral da Autoridade Marítima Nacional, Vice-almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta**, conforme publicado no Diário da República n.º **38/2022**, série II de **23 de fevereiro de 2022**, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza dos serviços a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, nos termos do **artigo 20.º n.º1, alínea c)**, do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), conforme o previsto no artigo 9.º do presente convite.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 7.1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos no n.º 1 al. c) e n.º 2 do artigo seguinte, que poderão ser apresentados em língua inglesa [especificar outra língua se aplicável].

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - c. **Fichas técnicas dos serviços** (caso aplicável).
 - d. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa

relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo da prestação de serviços a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

No âmbito do procedimento de formação do contrato, o acesso às instalações para efeitos da elaboração da proposta, deve ser solicitado com a antecedência mínima de 24 horas, até ao término do segundo terço do prazo para apresentação da proposta, através do seguinte contacto:

410787 SCH MQ ROSA DOS SANTOS – TLM: 910 036 743

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23.59 do sexto dia a contar do dia do envio do convite**, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **9.000,00 €**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no artigo 74º n.º 1, alínea b).
2. O modelo de avaliação das propostas consta do anexo D ao presente convite, no caso de o critério de adjudicação ser o previsto no artigo 74.º n.º 1 alínea a).
3. Os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.
4. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado o critério por ordem decrescente de ponderação dos fatores. Será adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso. Se se verificar situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes.
5. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Convite do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo

tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 23.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 24.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 26.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 27.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimimento.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.

Artigo 28.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 30.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º | Outorga do Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 32.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º | Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 34.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 35.º | Consulta Preliminar

1. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 36.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 37.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento/serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

B. CADERNO DE ENCARGOS



Entidade Adjudicante | Departamento Marítimo do Sul

Número Processo Despesa | 3022003861

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | Serviço de reparação hélice/coluna motor
mercury SR37 - CPO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	3
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Fatura Eletrónica	Erro! Marcador não definido.
Artigo 17.º Condições de pagamento	5
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 19.º Penalidades contratuais	6
Artigo 20.º Força maior	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 23.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato	9
Artigo 28.º Acesso às instalações	9
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	11
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Autoridade Marítima Nacional – **Departamento Marítimo do Sul**, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada até **20 dias**, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na **Capitania do Porto de Olhão, Avenida 5 de Outubro, 8700-307 Olhão**.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **9.000,00 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de **Olhão**, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas n.ºs **01/2022**, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

OBJETO	Revisão das 300H e 500H e reparação hélice e da coluna do motor Mercury da embarcação SR37 da Capitania do Porto de Olhão. (Os requisitos técnicos obedecem às especificações técnicas inscritas no Anexo B)
PRAZO MÁXIMO CONTRATUAL	20 dias
PREÇO BASE	9.000,00€ (nove mil euros)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	60 dias

ANEXO B - Especificação Técnica

Especificação Técnica n.º 01/2022 (DMS)



Autoridade Marítima Nacional Departamento Marítimo do Sul



Visto do CDMS



Especificação Técnica n.º 01/2022

Referência: MGM n.º 8420/2022

Assunto: Substituição da coluna e hélice, do motor de EB e revisão das 300 Horas e das 500 Horas dos motores da embarcação salva-vidas SR37.

1. OBJETIVO DA REPARAÇÃO

- Revisão dos motores da marca MERCURY 200 HP que equipam a embarcação (BB 499 horas e EB 497 horas) do ciclo das 300 horas e das 500 horas.
- Substituição da coluna e hélice do motor de EB.
- Lavagem do casco da embarcação.

2. CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

- Os motores da embarcação encontram-se próximo do limite de horas de funcionamento para revisão fixadas e previstas pelo fabricante.
- Não é recomendado o uso dos motores propulsores sem efetuar a revisão pelo risco acrescido de ocorrência de avarias e danos nos motores, com consequências posteriores bem mais onerosas que o cumprimento do plano de manutenção normalizado do fabricante.
- A embarcação necessita de substituição da coluna e hélice do motor de EB, por se encontrarem danificados.
- O casco encontra-se com muitos limos e cracas, necessitando para isso de uma lavagem do casco, para poder desempenhar a sua função.
- Esta embarcação é o único meio operacional (à data) atribuído à Estação Salva-vidas de Olhão com capacidade para ir fora da barra.

3. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

- O orçamento deve incluir toda a mão-de-obra necessária, materiais de estaleiro, deslocações, assistência e apoio às respetivas provas de entrega/receção;
- Considerar igualmente os trabalhos de limpeza necessários para realizar cada intervenção;
- No decurso dos trabalhos devem ser observadas e cumpridas todas as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao pessoal do estaleiro ou por este contratado;
- Indicar o valor total orçamentado sem IVA e com IVA;
- O transporte da embarcação para e das instalações do adjudicatário é da responsabilidade do pessoal da Capitania do porto de Olhão (CPLO) e pessoal da Estação Salva Vidas de Olhão;
- A conclusão de trabalhos é encerrada com uma quitação técnica numa prova de receção a cais e em



Autoridade Marítima Nacional

Departamento Marítimo do Sul



provas a nado com elementos da Patrónia da CPLO / ISN da Estação Salva Vidas de Olhão e no aplicável.

4. REQUISITOS AOS TRABALHOS A EXECUTAR:

Nada a referir.

5. LISTA DE TRABALHOS:

- a. Movimento da embarcação a motor.
- b. Lavagem da embarcação.
- c. Revisão das 300Horas e das 500Horas dos dois motores da marca Mercury F200
- d. Substituição da coluna e hélice do motor de EB.

6. ACOMPANHAMENTO DO AVANÇO DE TRABALHOS

O decorrer dos trabalhos será acompanhado pela Patrónia da CPLO/ISN, com o apoio do serviço de apoio técnico do Departamento Marítimo Do Sul, responsável o CTE EN-MEC Daniel Jorge Mendes Rodrigues, onde e quando necessário, mantendo a evolução dos trabalhos acompanhados e informando o SAF do DMS.

7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

a. Provas de receção

- (1) Realização de provas a cais e provas a navegar por forma a confirmar a correta execução dos trabalhos e o bom funcionamento de todos os equipamentos, com a presença da tripulação da ESV – Olhão e de representantes do serviço de apoio técnico do órgão local da Autoridade Marítima;
- (2) A entrega será formalizada através da assinatura de um Auto de Receção Provisória, por representantes das duas partes.

b. Garantia

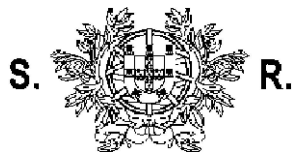
Os trabalhos deverão ser cobertos por uma garantia de 12 (doze) meses após a data da receção e os equipamentos ou sobressalentes novos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

Chefe do Serviço de Apoio Técnico



Daniel Jorge Mendes Rodrigues
CTEN EN-MEC

C. INFORMAÇÃO DE CABIMENTO



Ministério da Defesa Nacional
Marinha

Informação de Cabimento

Cabimento Nº: 3022102744

Item Nº: 001

Descrição: Serviço de reparação hélice/coluna mercury SR37

Orgânica Interna: 3016.3501

Departamento Marítimo do Sul

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP		
Fonte de Financiamento: 513 (100,00 %)		
Orçamento para o ano de 2022		
Classificação Orgânica:		
Capítulo:	03	Marinha
Divisão:	06	AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
Subdivisão:	00	AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
Programa:	007	Defesa
Medida	007	
Actividade:	258	
Projecto:		
Classificação Funcional:	021	Defesa militar
Classificação Económica:	D.02.02.03	Conservação bens
(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	58.101,00
(3)	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	58.101,00
(5)	Compromissos Assumidos	32.119,24
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	25.981,76
(7)	Cabimento relativo à despesa em análise	11.070,00
(8) = (6-7)	Saldo Residual	14.911,76
Data: 07 de Março de 2022		Data da última correção orçamental:

O Chefe do SAF,

O Comandante / Director / Chefe

Carlos Manuel Dias do Carmo
Primeiro-tenente AN

Fernando Carlos da Rocha Pacheco
Capitão-de-mar-e-guerra